

PARECER PRÉVIO Nº 113/2024

PROCESSO Nº: 08763/2022-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

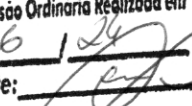
ENTE FEDERATIVO: Prefeitura Municipal de São Benedito

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): Saul Lima Maciel

RELATOR(A): Conselheiro Ernesto Saboia

SESSÃO: Pleno Virtual de 01 a 05 de abril de 2024

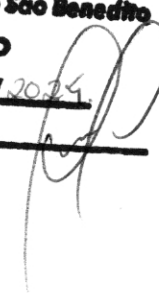
Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 05/06/24
Visto Presidente: 

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO. EXERCÍCIO DE 2021.

Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas.

Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações. Notificações.

Municipal de São Benedito
RECEBIDO
EM 22/05/2024
Visto Presidente 

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **São Benedito**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do senhor **Saul Lima Maciel** com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

RECOMENDAR conforme as Razões do Voto.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 01 a 05 de abril de 2024.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: PLENO - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 01/04/2024 – **Fim:** 05/04/2024

Pauta de julgamento n°: 9

Processo n°: 08763/2022-0

Presidente da Sessão: Rholden Botelho de Queiroz

Relator (a): Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Procurador (a): Leilyanne Brandao Feitosa

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: O Tribunal, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das Contas, considerando-as Regulares com Ressalva para Saul Lima Maciel, com recomendação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Parecer Prévio.

Participaram da votação:

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Fortaleza, 12 de Abril de 2024.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 12/04/2024 às 16 horas e 38 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

PROCESSO Nº: 08763/2022-0

CERTIDÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRAZO Nº 4373/2024

Certifico que em **02/05/2024** decorreu o prazo legal sem que o(a) senhor(a) **Saul Lima Maciel** apresentasse a manifestação facultada pelo artigo 31, §2º, da Lei nº 12.509/95 - LOTCE, acerca do Parecer Prévio nº 113/2024, conforme comprovação anexada ao processo.

Efetivada a certificação, encaminhem-se os autos à **Gerência de Comunicações Oficiais** para elaborar a(s) comunicação(ões) processual(is) necessárias.

Fortaleza, 3 de maio de 2024

Daniel Peixoto Barreto

GERENTE ADJUNTO CONTROLE DE PRAZOS

Cássio Carvalho Rocha Freire

SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: PLENO - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 01/04/2024 – **Fim:** 05/04/2024

Pauta de julgamento n°: 9

Processo n°: 08763/2022-0

Presidente da Sessão: Rholden Botelho de Queiroz

Relator (a): Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Procurador (a): Leilyanne Brandao Feitosa

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: O Tribunal, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das Contas, considerando-as Regulares com Ressalva para Saul Lima Maciel, com recomendação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Parecer Prévio.

Participaram da votação:

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Fortaleza, 12 de Abril de 2024.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 12/04/2024 às 16 horas e 38 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

PROCESSO Nº: 08763/2022-0
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 6286/2024

Destinatário: Saul Lima Maciel

Data da publicação no DOE-TCE/CE: 17/04/2024

Fortaleza, 17 de Abril de 2024

Esta certidão foi gerada automaticamente pelo sistema e-TCE em 17/04/2024 às 14 horas e 41 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 3457/2024

PROCESSO: 08763/2022-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: SÃO BENEDITO

DESTINATÁRIO(A): SAUL LIMA MACIEL

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** da apreciação das contas por meio do **Parecer Prévio nº 113/2024**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 05/06/24

Visto Presidente: _____

PARECER Nº 002/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de São Benedito, em atendimento ao Art. 53 Inciso II do Regimento Interno, sobre a Prestação de Contas de Governo da Administração Municipal de São Benedito, Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Saul Lima Maciel, REGULARES COM RESSALVAS conforme Parecer Prévio nº 113/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos autos do Processo Nº 08763/2022-0.

É com grande honra que venho apresentar perante esta douta Comissão de Orçamento e Finanças, parecer versando sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Benedito, relacionados ao Exercício Financeiro de 2021.

DO RELATÓRIO

Reporta-se o Parecer Prévio de lavra do Relator Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Junior, o qual foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sessão do Pleno Virtual de 01 a 05 de abril de 2024, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da Administração Municipal de São Benedito, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Saul Lima Maciel.



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

A prestação de contas apresentada foi então encaminhada a esta Augusta Casa, pelo Colendo Tribunal de Contas, juntamente com o referido Parecer Prévio, a fim de ser submetida ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento e demais dispositivos legais pertinentes.

Antes, porém, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, apreciar e deliberar sobre o acolhimento ou rejeição do Parecer Prévio elaborado pela Corte de Contas, emitindo parecer para apreciação e julgamento político pelo plenário da Câmara Municipal de São Benedito.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Complementar Nº101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCE, bem como em demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, vem de emitir um minucioso Relatório sobre as Contas Municipais, concluindo por recomendar sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, porque do exame das contas, restou constatado.

DA CONCLUSÃO

A vista do relato efetivado e pelas Ressalvas consignadas, e apoiados nas conclusões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, levando em consideração também os pontos positivos igualmente apresentados, esta Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo ao requisitado através do § 2º do art. 223 do Regimento Interno, em consonância com o § 1º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, através de exames técnicos e de acordo com análise técnica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024


em virtude de seu Parecer Prévio, emite este Parecer **PELA APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de Governo, referente ao Exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Saul Lima Maciel.

Ante o exposto, dado as observações relatadas no presente Parecer, concluo com a apresentação, em anexo, de Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito.

Deve também, após a aprovação do parecer deste Relator, encaminhar o resultado da votação em Plenário ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para ciência e Arquivamento.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Benedito, em 03 de junho de 2024.


ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
PRESIDENTE


ALEX MARTINS DE MEDEIROS
RELATOR


ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS
MEMBRO